

4ª PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025

Acordo Coletivo Parcial de Trabalho que celebram, de um lado, como empregadora, a **NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea – NAV Brasil**, por seus Diretores Executivos, e, de outro, representando a categoria profissional, **o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Proteção ao Voo – SNTPV**, por seu Presidente, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a data-base da categoria profissional representada pelo SNTPV é 1º de maio de 2025;

CONSIDERANDO que em 30 de abril de 2025 foi celebrado Termo de Prorrogação do Acordo Coletivo;

CONSIDERANDO que em 27 de junho de 2025 foi celebrado o Segundo Termo de Prorrogação do Acordo Coletivo;

CONSIDERANDO que em 30 de julho de 2025 foi celebrado o Terceiro Termo de Prorrogação do Acordo Coletivo;

CONSIDERANDO que o Terceiro Termo de Prorrogação estipulou uma duração adicional de até 30 dias para negociações, de 1º de agosto de 2025 a 31 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado esgotará e que ainda está em curso negociação coletiva entre as partes para celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho;

CONSIDERANDO decisão do STF, ao julgar a ADPF 323, no sentido de que normas coletivas expiradas só podem ser mantidas com nova negociação;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Sindicato esclarece que foi deliberada pela Categoria, na Assembleia de 27/02/2025, a autorização para a prorrogação realizada neste ato.

ESTIPULAM AS PARTES,

as seguintes cláusulas coletivas:

CLÁUSULA 1ª. Fica assegurada a manutenção da data-base da categoria em 1º de maio de 2025, independentemente do tempo que durar as negociações coletivas para celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª. Até a celebração do novo Acordo Coletivo de Trabalho, ficam mantidas todas as condições, benefícios e vantagens oriundos ou decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho atualmente vigente, celebrado entre a empregadora e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores

na proteção ao Voo (ACT 2023/2025), com vigência inicial prevista para expirar em 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA 3ª: A empresa se compromete a submeter à SEST a proposta para que as condições, benefícios e vantagens que vierem a ser estipulados pelas partes em Acordo Coletivo de Trabalho sejam retroativos a 1º de maio de 2025 (data-base).

CLÁUSULA 4ª. O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 30 dias, de 1º de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Pela NAV Brasil

Pelo SNTPV

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO

Diretor-Presidente

ROGÉRIO DO AMARAL VARELA

Presidente

CARLOS ROBERTO SANTOS

Diretor de Administração

LUCAS BORBA INÁCIO

Vice Presidente

MARCELO MORAES DE OLIVEIRA

Diretor de Serviços